

LEI N.º 738/96

Dispõe sobre o Plano de Assistência do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Assistência servidor Público Municipal, com o objetivo de prestar assistência medica e hospitalar ao servidor e seus dependentes.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta leram-se dependentes do servidor aquelas pessoas definidas no artigo 2º da Lei N° 603/93.

Art. 2º - Os serviços de que trata esta lei serão prestados por empresa de Assistência Médica e Odontológica pelo Executivo Municipal que prestem serviços diversificadamente várias áreas de saúde.

Parágrafo Único - VETADO...

Art. 3º - As empresas contratadas para o de serviços deverão ter sede de atendimento no Estado do Paraná.

Art. 4º - Serão prestados aos Servidores ativos e Inativos e seus dependentes, assistência Médica e Odontologia, de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, pelas empresas contratadas e credenciadas.

Art. 5º - O atendimento em consultório e a assistência médica ao Servidor e dependentes abrangerão as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Anestesiologia, Cardiologia eletrocardiografia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica Reparadora, clínica. Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia otorrinolaringologia. Pediatria, Traumatologia e Urologia; O atendimento Odontológico em consultório e hospitalar aos servidores e dependentes, abrangerão Odontologia Clínica Geral e Pediátrica, Endodontia e procedimentos cirúrgicos Odontológicos sob anestesia local ou geral, quando for o caso.

§ 1º - A Cirurgia Plástica Reparadora será feita exclusivamente, em decorrência de acidentes pessoais ocorridos esta Lei, ou nos casos de má-formação congênita de filhos também após esta Lei.

§ 2º - Acidente Pessoal é considerado exclusivamente o evento externo, súbito e involuntário, causador de lesão física.

Art. 6º - O atendimento Odontológico em consultório e hospitalar aos servidores e dependentes, abrangerá odontologia Clínica Geral e Pediátrica, Endodontia, Periodontia e procedimentos Cirúrgicos Odontológicos sob anestesia local ou geral, quando for o caso.

Art. 7º - O Plano de Assistência de que trata esta Lei não dará cobertura a:

- I) Atendimento a domicílio, inclusive remoção;
- II) Tratamento, relativo a atos proibidos pelo Código de Ética Médica;
- III) Aparelhos de saúde, aparelhos ortopédicos e similares;
- IV) Vacinas e medicamentos prescritos por médicos, salvo no caso de internamento;
- V) Aparelhos Ortodônticos e Próteses.

Parágrafo Único - VETADO...

Art. 8º - VETADO...

§ 1º- VETADO...

§ 2º - VETADO...

Art. 9º- VETADO...

Art. 10º - VETADO...

Parágrafo Único - VETADO...

Art. 11- O Executivo regulamentará por Decreto os procedimentos para o controle dos servidores e dependentes do atendimento médico e odontológico e de internação hospitalar.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta: Elemento de despesas 3255-00 - assistência medico hospitalar.

Art. 13 - VETADO...

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de um mil e novecentos e noventa e seis.

Olivindo Antônio Cassol
Prefeito Municipal